

PARECER Nº 282/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Paes-Baratão, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e higiene pelos funcionários dos cemitérios públicos e particulares que exerçam a função de sepultador.

O projeto tem por objetivo melhorar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores de nossa cidade, abrangidos pelo mesmo.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu capítulo II, "Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho", trata de forma ampla desta mesma necessidade, (segurança e saúde do trabalhador), prescrevendo que, "cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer normas complementares...", às normas de que trata este capítulo, o que nos dá a aparência de que, pelos menos os trabalhadores inscritos no regime CLT, estariam protegidos.

O projeto em tela visa de forma clara o interesse dos muncípios de São Paulo, estendendo o benefício a todos os trabalhadores, estatutários ou CLT, abrangidos no objetivo.

Assim, como se nota, a matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município em seu artigo 13º - INCISO I e ainda na mesma carta em seu artigo 213º - inciso I.

O Projeto, por outro lado não prevê a aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação, deixando ao Executivo esta tarefa, o que não é permitido, já que "sanções pelo descumprimento de lei devem estar previstas na própria lei", por tanto, propomos um substitutivo estabelecendo sanções pelo descumprimento.

Pelo exposto, somos pelo parecer de que o projeto é CONSTITUCIONAL E LEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus